



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATRIBUIÇÃO NA PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Pelo presente instrumento, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha e o Clube Internacional do Recife, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 10875102.0001-04, estabelecido, nesta cidade à rua Benfica 505, Madalena Recife representado neste ato pelo seu advogado, Dr. [REDACTED] brasileiro, divorciado, residente à rua [REDACTED] Recife, OAB nº [REDACTED] doravante denominado COMPROMISSÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte:

a) **Considerando** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e artes. 5º, II, e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

b) **Considerando** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 007/00 no Ministério Público;

c) **Considerando** que a Lei Nº 10.859, de 07 de janeiro de 1993, em seu artigo 1º, assegura aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro segundo e terceiro grau das redes públicas e particulares o pagamento da meia entrada do valor efetivamente cobrado em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer em todo o Estado de Pernambuco;

d) **Considerando** a necessidade de criar mecanismos visando ao asseguramento da meia entrada;

e) **Considerando** a expressa demonstração de interesse da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que adiante segue,

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATRIBUIÇÃO NA PROTEÇÃO E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**



Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes TERMOS:

1. O Clube Internacional incluirá em todos os contratos de locação firmados com empresas e pessoas físicas cláusula contendo a obrigatoriedade da concessão do direito à meia entrada para os estudantes que deverá incidir sobre o preço efetivamente cobrado inclusive nos ingressos promocionais;

§ 1º - constará dos contratos que o promotor do evento deverá reservar aos estudantes o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de ingressos a serem vendidos para cada show, nos termos da Lei Nº 10.859/93 e Decreto Nº 16.498/93.

§ 2º - nos casos de eventos realizados pelo próprio Clube Internacional e em que incida cobrança de ingresso, o direito à meia entrada será assegurado no percentual referido pelo Decreto Nº 16.498/93.

2. Os estudantes, para terem direito à meia-entrada, deverão portar a Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida pelo órgão competente;

3. O COMPROMISSÁRIO afixará em local visível no interior do Clube cartaz, com informações claras e ostensivas sobre o direito à meia entrada para os estudantes;

4. O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta entrará em vigor nesta data;

5. Em casos de descumprimento do pactuado neste termo, será aplicada à compromissária multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por evento, a qual será revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -FUNDEC, criado pela Lei Municipal 16.695/2001;

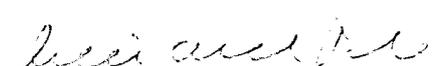
6. O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta



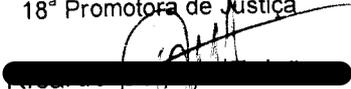
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATRIBUIÇÃO NA PROTEÇÃO E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 14 de maio de 2004

  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
18ª Promotora de Justiça



  
Representante legal do compromissário